

LEI MUNICIPAL Nº 1408 DE 14 DE DESEMBRO DE 2009.

EMENTA:

Prefeito Municipal

PRESENTE

Dispõe sobre a criação da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, e dá

outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA, E EU SANCIONO A

LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º Fica criada a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado aos interesses de nosso município, por meio de atividades, projetos, captação de recursos, assuntos relacionados com a cultura e a arte, e principalmente a participação direta ou indireta dos anseios do município.
- Art. 2° A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida em sessão comemorativa da Câmara Municipal a cada ano, na data de 15 de novembro, devendo a mesma entrar para o calendário de comemorações municipal.
- Art. 3° A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida a uma pessoa homenageada por cada Edil (Vereador), uma para o Chefe do Poder Executivo (Prefeito) e uma por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, sendo essa encaminhada por entidades, associações, fundações e autarquias pertencentes e sediadas no município, conforme Artigo 9° da presente lei.
- § 1° A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli poderá ser conferida "pós morte", e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.
- § 2º A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.
- Art. 4° A cada ano, no período compreendido entre 1° de agosto e 30 de setembro, os Vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, igualmente com a proposta por escrito da pessoa a ser homenageada pelo Chefe do Executivo (Prefeito).
- § 1° Os nomes propostos serão organizados pelos Vereadores em lista previamente elaborada entre os possíveis agraciados e serão submetidos à votação para



eleição dos homenageados, sendo necessário, a aprovação de votação por dois terços do plenário.

- § 2° Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.
- § 3° As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e a indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.
- § 4° Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli:
 - I zelar pelo prestigio da Comenda;
- II suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;
- III Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.
- Art. 5° A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal ao centro, em relevo a imagem de Álvaro Berardinelli, circulado pela legenda Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, embaixo o ano da concessão, e atrás o nome do agraciado.

Parágrafo Único – A medalha será acompanhada de estojo apropriado azul marinho confeccionado sob medida e conterá uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico próprio para ser colocada à esquerda do peito do agraciado.

- Art. 6° Aos agraciados, além de medalha alusiva à Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, serão conferidos diplomas assinados pelo Vereador Autor, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal.
- Art. 7° O Poder Legislativo em sua Mesa Diretora deverão analisar proposta de concessão da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, por parte de entidades, associações, fundações e autarquias pertencentes e sediadas no município, desde que estejam em comum acordo com todas as demais, sendo no caso da apresentação de mais de uma sugestão, a Mesa Diretora obrigada a apresentar ao plenário somente uma proposta para aprovação.
- Art. 8° O critério de escolha da pessoa, com respeito a apresentação constantes no artigo anterior por parte da Mesa Diretora será de caráter de justificativa de ações da pessoa a escolher.
- Art. 9° O diploma constante no artigo 6°, com respeito a atribuição exclusiva da Mesa Diretora deverá constar as assinaturas de seus membros, juntamente com a do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- Art. 10° Fica a data de 15 de novembro do ano de 2010 atribuída como data inicial da comemoração e entrega da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli aos agraciados.
- Art. 11º Fica obrigatória a publicação dos nomes dos agraciados pela Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli em órgão de imprensa com circulação regional.
- Art. 12° Fica de acordo com o artigo 3° § 1, proibido a apresentação de nomes para tal honraria de pessoas falecidas anterior a data prevista no artigo 10° da presente lei.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes,

ito Municipa

^{*} Autoria: Vereadores Habib Guirguis Wehbe e Marcus Siqueira